

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Transportes de Catalão-GO.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Registro de Preços para **FUTURA** e **EVENTUAL** aquisição de pneus novos (1ª linha), câmaras de ar, fitões e válvulas; bem como prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, recapagem (incluso material), vulcanização de pneus e remendo de pneus de motocicletas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento.

**2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:**

**2.1.** Da participação **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E EQUIPARADOS:** Em atenção ao disposto nos artigos 47 e 48, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 123/2006 c/c artigo 7º da Instrução Normativa nº 008/2016 do TCM/GO, bem como considerando: **a)** que **os itens** abaixo possuem valor total estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **b)** a existência de pelo menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparados sediados no âmbito local e/ou regionalmente; e **c)** que o tratamento diferenciado não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, os itens abaixo, são destinados à participação **EXCLUSIVA de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparados**, cujas especificações mínimas dos produtos e serviços, quantitativos e valores estimados, seguem classificados e descritos conforme tabela abaixo:

DOS PRODUTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDD	PREÇO MÉDIO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO ESTIMADO TOTAL	
<b>VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PICK-UPS</b>						
01	PNEU 165/70R13 Radial - Incluso Montagem/Desmontagem e Válvula	UNIDADE	32	R\$ 238,75	R\$	7.640,00
02	PNEU 175/70R13 Radial - Incluso Montagem/Desmontagem e Válvula	UNIDADE	64	R\$ 264,25	R\$	16.912,00
03	PNEU 175/65R14 Radial - Incluso Montagem/Desmontagem e Válvula	UNIDADE	32	R\$ 306,25	R\$	9.800,00
04	PNEU 185/60R14 Radial - Incluso Montagem/Desmontagem e Válvula	UNIDADE	08	R\$ 331,00	R\$	2.648,00
05	PNEU 185/70R14 Radial - Incluso Montagem/Desmontagem e Válvula	UNIDADE	08	R\$ 369,00	R\$	2.952,00
06	PNEU 205/70R15 Radial - Incluso Montagem/Desmontagem e Válvula	UNIDADE	40	R\$ 584,75	R\$	23.390,00
07	PNEU 205/55R16 Radial - Incluso Montagem/Desmontagem e Válvula	UNIDADE	08	R\$ 402,75	R\$	3.222,00
08	PNEU 235/70R16 Radial - Incluso Montagem/Desmontagem e Válvula	UNIDADE	16	R\$ 687,00	R\$	10.992,00
09	PNEU 245/70R16 Radial - Incluso Montagem/Desmontagem e Válvula	UNIDADE	08	R\$ 755,75	R\$	6.046,00
10	PNEU 265/70R16 Radial - Incluso	UNIDADE	16	R\$ 825,75	R\$	13.212,00

	Montagem/Desmontagem e Válvula					
11	PNEU 265/65R17 Radial - Incluso Montagem/Desmontagem e Válvula	UNIDADE	08	R\$ 1.012,00	R\$ 8.096,00	
<b>MOTOCICLETAS</b>						
12	PNEU 2.75-18 Comum - Incluso Montagem/Desmontagem e Câmara de Ar	UNIDADE	70	R\$ 184,00	R\$ 12.880,00	
13	PNEU 90-90/18 Comum - Incluso Montagem/Desmontagem e Câmara de Ar	UNIDADE	70	R\$ 194,00	R\$ 13.580,00	
<b>CAMINHÕES</b>						
14	PNEU 10.00R20 Radial - MISTO - Incluso Montagem/Desmontagem e Válvula	UNIDADE	24	R\$ 1.887,25	R\$ 45.294,00	
15	PNEU 275/80R22,5 Radial - MISTO - Incluso Montagem/Desmontagem e Válvula	UNIDADE	24	R\$ 1.971,25	R\$ 47.310,00	
16	PNEU 295/80R22,5 Radial - BORRACHUDO - Incluso Montagem/Desmontagem e Válvula	UNIDADE	12	R\$ 1.986,75	R\$ 23.841,00	
17	ALONGADOR DE VÁLVULA RÍGIDO	UNIDADE	120	R\$ 20,66	R\$ 2.479,20	
<b>EQUIPAMENTOS FORA DE ESTRADA</b>						
18	PNEU 12R16.5 Radial - 12 Lonas	UNIDADE	12	R\$ 946,66	R\$ 11.359,92	
19	CÂMARA DE AR 13.00-24	UNIDADE	54	R\$ 313,75	R\$ 16.942,50	
20	PNEU 14.00-24 Comum - 14 Lonas	UNIDADE	24	R\$ 2.813,00	R\$ 67.512,00	
21	CÂMARA DE AR 14.00-24	UNIDADE	36	R\$ 322,50	R\$ 11.610,00	
22	FITÃO ARO 24	UNIDADE	30	R\$ 137,00	R\$ 4.110,00	
23	PNEU 19.5-24 Comum - 12 Lonas	UNIDADE	12	R\$ 3.115,00	R\$ 37.380,00	
24	CÂMARA DE AR 19.5-24	UNIDADE	18	R\$ 470,00	R\$ 8.460,00	
25	CÂMARA DE AR 17.5-25	UNIDADE	72	R\$ 537,50	R\$ 38.700,00	
26	FITÃO ARO 25	UNIDADE	24	R\$ 292,50	R\$ 7.020,00	
27	VÁLVULA PARA CÂMARA DE AR - Independente da Câmara	UNIDADE	45	R\$ 23,75	R\$ 1.068,75	
28	VÁLVULA - RODA - PNEU SEM CÂMARA	UNIDADE	35	R\$ 19,00	R\$ 665,00	
29	ALONGADOR DE VÁLVULA RÍGIDO	UNIDADE	54	R\$ 17,66	R\$ 953,64	
<b>TRATORES/AGRÍCOLA</b>						
30	PNEU 7.50-16 Comum - 8 Lonas	UNIDADE	16	R\$ 547,50	R\$ 8.760,00	
31	CÂMARA DE AR 7.50-16	UNIDADE	32	R\$ 78,75	R\$ 2.520,00	
32	FITÃO ARO 16	UNIDADE	08	R\$ 36,25	R\$ 290,00	
33	PNEU 7.50-18 Comum - 8 Lonas	UNIDADE	04	R\$ 655,00	R\$ 2.620,00	
34	CÂMARA DE AR 7.50-18	UNIDADE	08	R\$ 103,00	R\$ 824,00	
35	PNEU 9.5-24 Comum - 8 Lonas	UNIDADE	04	R\$ 1.019,75	R\$ 4.079,00	
36	CÂMARA DE AR 9.5-24	UNIDADE	08	R\$ 175,00	R\$ 1.400,00	
37	PNEU 12.4-24 Comum - 8 Lonas	UNIDADE	28	R\$ 1.532,00	R\$ 42.896,00	
38	CÂMARA DE AR 12.4-24	UNIDADE	56	R\$ 216,25	R\$ 12.110,00	
39	PNEU 14.9-28 Comum - 12 Lonas	UNIDADE	04	R\$ 2.175,25	R\$ 8.701,00	
40	CÂMARA DE AR 14.9-28	UNIDADE	08	R\$ 297,50	R\$ 2.380,00	
41	CÂMARA DE AR 18.4-30	UNIDADE	96	R\$ 410,00	R\$ 39.360,00	
<b>DOS SERVIÇOS</b>						
<b>VEÍCULOS LEVES</b>						
42	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO/EIXO	SERVIÇO	344	R\$ 100,00	R\$ 34.400,00	
43	BALANCEAMENTO (CONJUNTO - RODA e PNEU)	SERVIÇO	768	R\$ 27,66	R\$ 21.242,88	
44	CAMBAGEM	SERVIÇO	86	R\$ 110,00	R\$ 9.460,00	

VEÍCULOS UTILITÁRIOS E PICK-UPS						
45	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	SERVIÇO	48	R\$	128,33	R\$ 6.159,84
46	BALANCEAMENTO (CONJUNTO - RODA e PNEU)	SERVIÇO	192	R\$	40,16	R\$ 7.710,72
47	CAMBAGEM	SERVIÇO	24	R\$	126,66	R\$ 3.039,84
MOTOCICLETAS						
48	REMENDO DE PNEU/CÂMARA DE AR - Independente do Aro	SERVIÇO	120	R\$	22,23	R\$ 2.679,60
CAMINHÕES						
49	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	SERVIÇO	588	R\$	128,33	R\$ 75.458,04
50	BALANCEAMENTO (CONJUNTO - RODA e PNEU)	SERVIÇO	1.176	R\$	58,33	R\$ 68.596,08
51	RECAPAGEM - INCLUSO BANDA E MANCHÃO - 10.00R20 Radial - BORRACHUDO	SERVIÇO	48	R\$	667,50	R\$ 32.040,00
52	RECAPAGEM - PNEU- 10.00R20 Radial - LISO (Incluso Manchão e Vulcanização)	SERVIÇO	96	R\$	596,25	R\$ 57.240,00
53	RECAPAGEM - PNEU - 10.00R20 Radial - MISTO (Incluso Manchão e Vulcanização)	SERVIÇO	24	R\$	647,50	R\$ 15.540,00
54	RECAPAGEM - PNEU - 275/80R22,5 Radial - BORRACHUDO (Incluso Manchão e Vulcanização)	SERVIÇO	84	R\$	657,50	R\$ 55.230,00
55	RECAPAGEM - PNEU - 275/80R22,5 Radial - LISO (Incluso Manchão e Vulcanização)	SERVIÇO	72	R\$	589,50	R\$ 42.444,00
56	RECAPAGEM - PNEU - 275/80R22,5 Radial - MISTO (Incluso Manchão e Vulcanização)	SERVIÇO	24	R\$	647,50	R\$ 15.540,00
57	RECAPAGEM - PNEU - 295/80R22,5 Radial - BORRACHUDO (Incluso Manchão e Vulcanização)	SERVIÇO	12	R\$	702,50	R\$ 8.430,00
58	RECAPAGEM - PNEU - 295/80R22,5 Radial - LISO (Incluso Manchão e Vulcanização)	SERVIÇO	48	R\$	636,25	R\$ 30.540,00
59	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10.00-20 Comum	SERVIÇO	150	R\$	203,75	R\$ 30.562,50
60	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10.00R20 Radial	SERVIÇO	140	R\$	203,75	R\$ 28.525,00
61	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R22,5 Radial	SERVIÇO	150	R\$	203,75	R\$ 30.562,50
62	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 295/80R22,5 Radial	SERVIÇO	49	R\$	203,75	R\$ 9.983,75
EQUIPAMENTOS FORA DE ESTRADA						
63	RECAPAGEM - PNEU 10R16,5 Radial - 12 Lonas (Incluso Manchão e Vulcanização)	SERVIÇO	96	R\$	626,66	R\$ 60.159,36
64	RECAPAGEM - PNEU 12R16,5 Radial - 12 Lonas (Incluso Manchão e Vulcanização)	SERVIÇO	12	R\$	703,33	R\$ 8.439,96
65	RECAPAGEM - PNEU 13.00-24 Comum - 14 Lonas (Incluso Manchão e Vulcanização)	SERVIÇO	36	R\$	1.433,33	R\$ 51.599,88
66	RECAPAGEM - PNEU 14.00-24 Comum - 14 Lonas (Incluso Manchão e Vulcanização)	SERVIÇO	24	R\$	1.490,00	R\$ 35.760,00
67	RECAPAGEM - PNEU 19.5-24 Comum - 12 Lonas (Incluso Manchão e Vulcanização)	SERVIÇO	12	R\$	2.173,33	R\$ 26.079,96
68	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10R16,5 Radial - 12 Lonas	SERVIÇO	84	R\$	176,66	R\$ 14.839,44
69	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12R16,5 Radial - 12 Lonas	SERVIÇO	09	R\$	173,33	R\$ 1.559,97
70	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 13.00-24 Comum - 14 Lonas	SERVIÇO	27	R\$	393,33	R\$ 10.619,91
71	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.00-24 Comum - 14 Lonas	SERVIÇO	18	R\$	475,00	R\$ 8.550,00
72	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5-24 Comum - 12 Lonas	SERVIÇO	09	R\$	513,33	R\$ 4.619,97
73	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5-25 Comum - 14 Lonas	SERVIÇO	36	R\$	610,00	R\$ 21.960,00

TRATORES/AGRÍCOLA						
74	RECAPAGEM - PNEU 7.50-16 Comum - 8 Lonas (Incluso Manchão e Vulcanização)	SERVIÇO	16	R\$	460,00	R\$ 7.360,00
75	RECAPAGEM - PNEU 7.50-18 Comum - 8 Lonas (Incluso Manchão e Vulcanização)	SERVIÇO	04	R\$	488,33	R\$ 1.953,32
76	RECAPAGEM - PNEU 9.5-24 Comum - 8 Lonas (Incluso Manchão e Vulcanização)	SERVIÇO	04	R\$	756,66	R\$ 3.026,64
77	RECAPAGEM - PNEU 12.4-24 Comum - 8 Lonas (Incluso Manchão e Vulcanização)	SERVIÇO	28	R\$	950,00	R\$ 26.600,00
78	RECAPAGEM - PNEU 14.9-28 Comum - 12 Lonas (Incluso Manchão e Vulcanização)	SERVIÇO	04	R\$	1.506,66	R\$ 6.026,64
79	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 7.50-16 Comum - 8 Lonas	SERVIÇO	16	R\$	166,66	R\$ 2.666,56
80	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 7.50-18 Comum - 8 Lonas	SERVIÇO	04	R\$	183,33	R\$ 733,32
81	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 9.5-24 Comum - 8 Lonas	SERVIÇO	04	R\$	296,66	R\$ 1.186,64
82	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.4-24 Comum - 8 Lonas	SERVIÇO	28	R\$	336,66	R\$ 9.426,48
83	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.9-28 Comum - 12 Lonas	SERVIÇO	04	R\$	483,33	R\$ 1.933,32
84	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4-30 Comum - 12 Lonas	SERVIÇO	48	R\$	570,00	R\$ 27.360,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.499.862,13</b>

**2.1.1.** Consoante valor unitário e valor global, o custo **MÁXIMO TOTAL ESTIMADO** para as aquisições da **COTA EXCLUSIVA** será de até **R\$ 1.499.862,13 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e treze centavos)**.

**2.2. DOS ITENS DA COTA PRINCIPAL E RESERVADA:** Em atenção ao disposto nos artigos 47, *caput*, e 48, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 123/2006 c/c artigo 9º da Instrução Normativa nº 008/2016 do TCM/GO, bem como considerando: **a)** que os itens abaixo ultrapassaram o total estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada; **b)** a existência de pelo menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas sediadas no âmbito local e regional; e **c)** que o tratamento diferenciado não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, os itens abaixo estão divididos em cota principal e reservada:

**2.2.1. DA COTA PRINCIPAL:** Fica destinado um percentual de **75% (setenta e cinco por cento)** das aquisições, destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, podendo participar todas as empresas do ramo, objeto do certame, inclusive Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas, cujas especificações mínimas, quantitativos e valores estimados, seguem classificados e descritos conforme tabela abaixo:

DOS PRODUTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDD	PREÇO MÉDIO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO ESTIMADO TOTAL
<b>CAMINHÕES</b>					
85	PNEU 10.00R20 Radial - BORRACHUDO - Incluso Montagem/Desmontagem e Válvula	UNIDADE	36	R\$ 1.912,75	R\$ 68.859,00
86	PNEU 10.00R20 Radial - LISO - Incluso Montagem/Desmontagem e Válvula	UNIDADE	72	R\$ 1.737,00	R\$ 125.064,00

87	PNEU 10.00-20 Comum - LISO - Incluso Montagem/Desmontagem, Câmara de Ar e Fitão	UNIDADE	135	R\$ 1.304,75	R\$ 176.141,25
88	PNEU 275/80R22,5 Radial - BORRACHUDO - Incluso Montagem/Desmontagem e Válvula	UNIDADE	63	R\$ 2.154,25	R\$ 135.717,75
89	PNEU 275/80R22,5 Radial - LISO - Incluso Montagem/Desmontagem e Válvula	UNIDADE	54	R\$ 1.732,00	R\$ 93.528,00
90	PNEU 295/80R22,5 Radial - LISO - Incluso Montagem/Desmontagem e Válvula	UNIDADE	36	R\$ 1.775,00	R\$ 63.900,00
<b>EQUIPAMENTOS FORA DE ESTRADA</b>					
91	PNEU 10R16.5 Radial - 12 Lonas	UNIDADE	90	R\$ 688,33	R\$ 61.949,70
92	PNEU 13.00-24 Comum - 14 Lonas	UNIDADE	27	R\$ 2.313,50	R\$ 62.464,50
93	PNEU 17.5-25 Comum - 14 Lonas	UNIDADE	36	R\$ 4.003,25	R\$ 144.117,00
<b>TRATORES/AGRÍCOLA</b>					
94	PNEU 18.4-30, Comum - 12 Lonas	UNIDADE	36	R\$ 3.467,50	R\$ 124.830,00
<b>DOS SERVIÇOS</b>					
<b>CAMINHÕES</b>					
95	RECAPAGEM - PNEU - 10.00-20 Comum - LISO (Incluso Manchão e Vulcanização)	SERVIÇO	135	R\$ 570,00	R\$ 76.950,00
<b>EQUIPAMENTOS FORA DE ESTRADA</b>					
96	RECAPAGEM - PNEU 17.5-25 Comum - 14 Lonas (Incluso Manchão e Vulcanização)	SERVIÇO	36	R\$ 2.143,33	R\$ 77.159,88
<b>TRATORES/AGRÍCOLA</b>					
97	RECAPAGEM - PNEU 18.4-30 Comum - 12 Lonas (Incluso Manchão e Vulcanização)	SERVIÇO	36	R\$ 2.240,00	R\$ 80.640,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.291.321,08</b>

**2.2.1.1.** Consoante valor unitário e valor global, o custo **MÁXIMO TOTAL ESTIMADO** para as aquisições da **COTA PRINCIPAL** será de até **R\$ 1.291.321,08 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, trezentos e vinte e um reais e oito centavos)**.

**2.2.2. DA COTA RESERVADA:** Fica destinado um percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** das aquisições, **RESERVADOS à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Equiparados**, cujas especificações mínimas, quantitativos e valores estimados, seguem classificados e descritos conforme tabela abaixo:

<b>DOS PRODUTOS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDD	PREÇO MÉDIO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO ESTIMADO TOTAL
<b>CAMINHÕES</b>					
85	PNEU 10.00R20 Radial - BORRACHUDO - Incluso Montagem/Desmontagem e Válvula	UNIDADE	12	R\$ 1.912,75	R\$ 22.953,00
86	PNEU 10.00R20 Radial - LISO - Incluso Montagem/Desmontagem e Válvula	UNIDADE	24	R\$ 1.737,00	R\$ 41.688,00
87	PNEU 10.00-20 Comum - LISO - Incluso Montagem/Desmontagem, Câmara de Ar e Fitão	UNIDADE	45	R\$ 1.304,75	R\$ 58.713,75
88	PNEU 275/80R22,5 Radial - BORRACHUDO - Incluso Montagem/Desmontagem e Válvula	UNIDADE	21	R\$ 2.154,25	R\$ 45.239,25
89	PNEU 275/80R22,5 Radial - LISO - Incluso	UNIDADE	18	R\$ 1.732,00	R\$ 31.176,00

	Montagem/Desmontagem e Válvula					
90	PNEU 295/80R22,5 Radial - LISO - Incluso Montagem/Desmontagem e Válvula	UNIDADE	12	R\$ 1.775,00	R\$ 21.300,00	
<b>EQUIPAMENTOS FORA DE ESTRADA</b>						
91	PNEU 10R16.5 Radial - 12 Lonas	UNIDADE	30	R\$ 688,33	R\$ 20.649,90	
92	PNEU 13.00-24 Comum - 14 Lonas	UNIDADE	9	R\$ 2.313,50	R\$ 20.821,50	
93	PNEU 17.5-25 Comum - 14 Lonas	UNIDADE	12	R\$ 4.003,25	R\$ 48.039,00	
<b>TRATORES/AGRÍCOLA</b>						
94	PNEU 18.4-30, Comum - 12 Lonas	UNIDADE	12	R\$ 3.467,50	R\$ 41.610,00	
<b>DOS SERVIÇOS</b>						
<b>CAMINHÕES</b>						
95	RECAPAGEM - PNEU - 10.00-20 Comum - LISO (Incluso Manchão e Vulcanização)	SERVIÇO	45	R\$ 570,00	R\$ 25.650,00	
<b>EQUIPAMENTOS FORA DE ESTRADA</b>						
96	RECAPAGEM - PNEU 17.5-25 Comum - 14 Lonas (Incluso Manchão e Vulcanização)	SERVIÇO	12	R\$ 2.143,33	R\$ 25.719,96	
<b>TRATORES/AGRÍCOLA</b>						
97	RECAPAGEM - PNEU 18.4-30 Comum - 12 Lonas (Incluso Manchão e Vulcanização)	SERVIÇO	12	R\$ 2.240,00	R\$ 26.880,00	
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 430.440,36</b>

**2.2.2.1.** Consoante valor unitário e valor global, o custo **MÁXIMO TOTAL ESTIMADO** para as aquisições da **COTA RESERVADA** será de até **R\$ 430.440,36 (quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos)**.

**2.3.** Se, os itens da COTA RESERVADA não acudirem interessados enquadrados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparados, os itens da COTA RESERVADA restarão abertos à **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

**2.4.** O custo **MÁXIMO TOTAL ESTIMADO** para o presente certame será de até **R\$ 3.221.623,57 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos)**.

**2.5.** Conforme Certidão de Confecção de Mapa de Apuração de Preços emitida pela Secretaria Municipal de Provisão e Suprimentos, para obtenção dos valores médios de cada item, foi realizada pesquisa prévia de preços de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos emitidos por empresas que atuam no ramo, objeto do certame.

**2.6.** Para os serviços de recapagem, os quais não se confundem com os serviços em separado de vulcanização, estes foram levantados, incluindo-se, todas as despesas necessárias para a perfeita realização do mesmo, ou seja, além do material, os manchões porventura necessários, e, inclusive, se for necessário serviço de vulcanização no pneu à ser reformado, o valor deste serviço está incluso no preço do serviço de recapagem, e assim, não será admitido nenhum acréscimo no valor da empresa vencedora, por aumento de serviços agregados porventura necessários.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:**

**3.1.** Os pneus, câmaras de ar, fitões, válvulas e alongadores deverão ser fabricados com matéria-prima de primeiro uso, produto novo (sem uso), primeira linha, atendendo às normas da ABNT e

ter certificado ISO, com selo do INMETRO, não sendo admitido, em hipótese alguma, produtos usados, pneus remoldados, recauchutados, reformados ou similares.

**3.2.** Os serviços de recapagem e vulcanização deverão ser executados em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e dentro das especificações das normas do INMETRO, utilizando-se de borracha e desenho específicos, conforme necessidade e solicitação da Gerência de Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes.

**3.3.** Os aparelhos para realização dos serviços de alinhamento e balanceamento deverão ser aferidos frequentemente e serem operados por profissionais capacitados, a fim de garantir a qualidade nos serviços e evitar desperdícios com desgaste prematuro dos pneus, devido à má aferição da geometria de direção.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DAS QUANTIDADES ESTIMADAS:**

**4.1.** A aquisição dos produtos e serviços acima elencados justifica-se pois são necessários e imprescindíveis à manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Transportes e demais unidades subordinadas, e ainda, pela manutenção preventiva e satisfatória reverter-se em economicidade, garantindo a durabilidade do patrimônio público e segurança aos seus operadores, e assim, assegurando a contínua prestação de serviços públicos pela Prefeitura Municipal de Catalão-GO.

**4.2.** A prestação de serviços de recapagem e a aquisição de pneus novos, deve-se ao desgaste provocado pelo tempo de uso, devido ao desgaste natural por atrito com diferentes tipos de solo, os quais, havendo necessidade e possibilidade de reaproveitamento serão recapados/reformados, caso contrário, substituídos por produtos novos.

**4.3.** Os serviços de vulcanização porventura necessários, se deve ao fato dos diversos tipos de terrenos pelos quais os caminhões e máquinas atuam, e que podem provocar cortes nos pneus, se fazendo necessário, portanto, a vulcanização dos mesmos.

**4.4.** Os serviços de alinhamento e balanceamento, e de cambagem caso necessário, se fazem necessários para garantir a durabilidade e vida útil dos pneus, evitando o desgaste prematuro dos mesmos, e assim, revertendo-se em economicidade e segurança aos operadores/motoristas.

**4.5.** A quantidade dos produtos e serviços especificados neste Termo de Referência trata-se de uma estimativa de consumo para os próximos 12 (doze) meses, conforme estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Transportes, mediante planilhas emitidas pelo Setor Técnico responsável, com a demonstração da necessidade de cada equipamento/veículo, acrescentando-se uma porcentagem mínima afim de garantir uma margem de segurança maior em alguns dos itens especificados.

**4.6.** As quantidades são apenas estimativas, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e demais unidades vinculadas, ante a impossibilidade de assegurar com exatidão, a durabilidade dos produtos e dos serviços, objeto do certame.

#### **5. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**5.1.** A utilização do Sistema de Registro de Preços para a aquisição dos produtos e prestação dos serviços discriminados no **Item-2** deste Termo de Referência, justifica-se pela impossibilidade

de exatidão nas quantidades de cada item e sua efetiva utilização pela Secretaria Municipal de Transportes e demais entidades vinculadas.

**5.2.** Sendo assim, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços, possibilita a Secretaria Municipal de Transportes registrar os preços de cada item, sempre de acordo com a realidade do mercado, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao fornecedor cadastrado e vencedor daquele produto específico, a entrega em quantidades variadas, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por compras em quantidades excessivas e desnecessárias.

**5.3.** Conforme apontado no Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Art. 3º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a Secretaria Municipal de Transportes, através do Município de Catalão-GO, está autorizada à, sempre que possível, utilizar de tal sistema para facilitar suas aquisições, garantindo agilidade na entrega e evitando prejuízos ao erário público. Vejamos:

**Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:**

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*(...)*

*II - ser processadas através de sistema de registro de preços;*

**Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:**

*Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

*(...)*

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

## **6. DO MODO DE ADJUDICAÇÃO:**

**6.1.** A adjudicação será realizada pelo regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, garantido a maior participação de licitantes no processo e o menor preço para a Administração contratante.

## **7. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:**

**7.1.** Serão desclassificadas as propostas que:

**7.1.1.** Não atendam às exigências deste Termo e do Instrumento Convocatório.

**7.1.2.** Não atendam às características mínimas deste Termo e do Instrumento Convocatório.

**7.1.3.** Não comprove que a licitante tem capacidade de fornecer os materiais objeto deste Termo.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.1.** A empresa interessada em participar do processo deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu produtos e, executa ou executou serviços da mesma natureza ou similares, compatíveis e pertinentes com o presente objeto, com indicação de fornecimento, qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento e prestação dos serviços, objeto do certame.

**8.2.** Em atenção ao disposto no artigo 30, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para os serviços de recapagem/reforma de pneus, a Contratada no ato da contratação deverá apresentar



Certificado do INMETRO, conforme determinação da Portaria nº 444, de 19 de novembro de 2.010, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que estabelece requisitos de avaliação e conformidade para o serviço de reforma de pneus em geral.

## **9. CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS:**

**9.1.** Nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei 10.520/2002, declara-se que o objeto a ser licitado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial.

## **10. DAS LEGISLAÇÕES A SEREM OBSERVADAS:**

**10.1.** Para elaboração do processo de aquisição dos produtos e serviços especificados neste Termo, deverão ser observadas as seguintes legislações, Instruções e Resoluções, visando garantir a aplicação dos princípios legais inerentes e obrigatórios à Administração Pública em suas aquisições. São elas:

- 10.1.1. Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores;** institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- 10.1.2. Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013;** Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.1.3. Decreto Federal nº 8.250 de 23 de maio de 2014;** Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.1.4. Decreto Municipal nº 1.499 de 29 de maio de 2007;** Dispõe sobre a regulamentação da licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, no âmbito municipal (**Aplicação por analogia nas disposições que couberem**).
- 10.1.5. Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015;** Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
- 10.1.6. Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;** Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 10.1.7. Decreto Federal nº 3.555 de 8 de agosto de 2000;** Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
- 10.1.8. Decreto Municipal nº 582 de 31 de agosto de 2017;** Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.
- 10.1.9. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;** Institui o Estatuto Nacional

da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

**10.1.10. Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014:** Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nº 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; nº 9.099, de 26 de setembro de 1995; nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007; nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

**10.1.11. Lei nº 13.726 de 8 de outubro de 2018:** Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

**10.1.12. Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018:** Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Poder Executivo federal.

**10.1.13. Instrução Normativa nº 0008 de 07 de dezembro de 2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:** Estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios.

**10.1.14. Instrução Normativa nº 0010 de 09 de dezembro de 2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:** Dispõe sobre a formalização e apresentação dos instrumentos de planejamento governamental – PPA, LDO e LOA, das licitações e contratos, dos atos de pessoal – concursos, admissões, aposentadorias e pensões e dos relatórios da LRF, referentes ao exercício de 2016 e seguintes.

## **11. DEFINIÇÕES IMPORTANTES À SEREM CONSIDERADAS:**

**11.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

**11.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**11.3. ÓRGÃO GERENCIADOR** - O Órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

**11.4. ÓRGÃO PARTICIPANTE** - Órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

**11.5. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

**12.1.** Os produtos indicados neste Termo, com exceção daqueles que serão montados na própria sede da Contratada, deverão ser entregues diretamente na sede da **Secretaria Municipal de Transportes, situada na Rua Portugal Porto Guimarães, nº 778, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão-GO, CEP: 75.709-230**, sempre no prazo **MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS** após a solicitação/requisição pelo Departamento de Compras responsável.

**12.1.1.** Os produtos serão entregues pela Empresa Contratada, mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação de cada produto, a quantidade, marca, valor unitário e total, a assinatura do servidor responsável pela sua emissão e o respectivo endereço, sempre de acordo com a necessidade da Contratante e no prazo **MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS DA SOLICITAÇÃO**, bem como correrá às suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.

**12.2.** Os **PNEUS NOVOS - destinados à veículos leves, utilitários, pick-ups, motocicletas e caminhões**, por questão de garantia, deverão ser montados na sede da empresa Contratada ou por rede autorizada/credenciada indicada desta, às suas expensas e incluso a respectiva troca das válvulas ou câmaras de ar e fitões quando for o caso, cujo procedimento deverá ser realizado no prazo **MÁXIMO DE 04 (QUATRO) HORAS PARA CADA VEÍCULO**, contados a partir da entrada nas dependências da Contratada.

**12.2.2.** Caso a empresa Contratada não possua sede ou não indique rede autorizada/credenciada dentro do perímetro urbano da Cidade de Catalão, ficará às suas expensas todas as despesas com transporte dos veículos até sua sede, os quais deverão ser transportados em veículos apropriados (tipo prancha), devidamente assegurados.

**12.2.2.1.** Na hipótese do subitem anterior, a Contratada deverá buscar o veículo para realização dos serviços, no endereço indicado no **subitem 12.1**, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, devendo devolvê-lo no mesmo local em **ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, contados da coleta do mesmo.

**12.3.** Os serviços de alinhamento e balanceamento (veículos leves, utilitários, pick-ups e caminhões) e, remendo de pneus (motocicletas), serão realizados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, mediante emissão de Ordem de Serviços, os quais deveram ocorrer na sede da empresa vencedora ou em rede autorizada/credenciada indicada no ato da contratação, devendo a mesma, preferencialmente, ser localizada dentro do perímetro urbano da Cidade de Catalão-GO.

**12.3.1.** Os serviços de alinhamento e balanceamento (veículos leves, utilitários, pick-ups e caminhões) e, remendo de pneus (motocicletas) deverão ser realizados no prazo **MÁXIMO DE 04 (QUATRO) HORAS PARA CADA VEÍCULO**, contados a partir da entrada nas dependências da Contratada.

**12.3.2.** Caso a empresa Contratada não possua sede ou não indique rede autorizada/credenciada dentro do perímetro urbano da Cidade de Catalão, ficará às suas expensas todas as despesas com transporte dos veículos até sua sede, os quais deverão ser transportados em veículos apropriados (tipo prancha), devidamente assegurados.

**12.3.2.1.** Na hipótese do subitem anterior, a Contratada deverá buscar o veículo para realização dos serviços, no endereço indicado no **subitem 12.1**, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, devendo devolvê-lo no mesmo local em **ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, contados da coleta do mesmo.

**12.4.** Para a realização dos serviços de recapagem de pneus deverão estar inclusos todas as despesas para realização do mesmo, como manchões e vulcanização porventura necessários, e deverão ser executados exclusivamente nas dependências da Contratada, mediante requisição da Secretaria Municipal de Transportes, nas seguintes condições:

**12.4.1.** Os pneus deverão ser coletados e entregues na sede da Secretaria Municipal de Transportes, no endereço indicado no **subitem 12.1**, devendo ser coletados em até 24 (vinte e quatro) horas da requisição, e entregues no prazo **MÁXIMO DE 07 (SETE) DIAS**, contados a partir da coleta, sempre em horário de expediente, devidamente acompanhado pelo Fiscal do Contrato, para controle e fiscalização.

**12.4.2.** Os serviços de recapagem e vulcanização deverão ser executados exclusivamente nas dependências da Contratada, ficando às suas expensas toda despesa com a realização dos serviços, bem como as despesas com a coleta, transporte e entrega dos pneus nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes, conforme prazo e condições estabelecidas no subitem anterior.

**12.4.2.1.** Os serviços de recapagem, os quais não se confundem com os serviços em separado de vulcanização, inclui-se todos os demais serviços agregados, ou seja, aplicação de manchões e, inclusive vulcanização porventura necessários para a perfeita realização da reforma.

**12.4.3.** Os pneus que forem rejeitados por não suportarem uma nova recapagem, deverão ser devolvidos à Secretaria Municipal de Transportes e virem acompanhados de laudo técnico emitido pela empresa Contratada, especificando as causas de rejeição e impossibilidade de reaproveitamento.

**12.5.** Havendo rejeição dos produtos e/ou serviços, no todo ou em parte, a Empresa Contratada deverá substituí-los ou refazê-los **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**12.6.** No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, ou, no caso dos serviços de recapagem, em quantidade inferior a coletada, a Empresa Contratada deverá, **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela sua complementação.

**12.7.** Fica expressamente proibido o fornecimento dos produtos e prestação de serviços para outro órgão que não seja a Secretaria Municipal de Transportes.

**12.8. Os produtos e os serviços serão recebidos:**

**12.8.1. PROVISORIAMENTE** em até 03 (três) dias úteis, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e na proposta.

**12.8.2. DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento provisório.

**12.9.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**12.10.** O recebimento dos produtos e serviços será de inteira responsabilidade do FISCAL do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal oportunamente anexada ao Termo Contratual.

**13. DA GARANTIA:**

**13.1.** Os pneus novos deverão ser entregues com garantia mínima de 05 (cinco) anos a partir da data de aquisição dos produtos, contra quaisquer vícios de qualidade e defeito de fabricação que vierem a ser constatados, e que empecem ou limitem seu desgaste natural de uso.

**13.2.** Os serviços de recapagem e vulcanização deverão ser entregues com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da entrega dos pneus à Secretaria Municipal de Transportes, contra defeitos e/ou vícios decorrentes da execução dos serviços, e, constatado qualquer irregularidade dentro do prazo estabelecido, o serviço deverá ser novamente executado sem ônus para a Contratante.

**13.3.** Os serviços de alinhamento e balanceamento deverão ter garantia mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do serviço, e, constatado qualquer irregularidade dentro do prazo estabelecido, o serviço deverá ser novamente executado sem ônus para a Contratante.

**13.4.** No caso da Contratada oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta.

**14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição, irão ser utilizados os recursos previstos no orçamento do Município de Catalão-GO, a qual será expedida pelo Departamento de Contabilidade, considerando as futuras necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, conforme §2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, *in verbis*:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

*(...)*

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

**15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**15.1.** Os preços dos produtos, objeto deste instrumento, serão registrados em Ata de Registro e terão validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, a partir da data da publicação da Ata em sua íntegra no site do Município de Catalão-GO ou do seu extrato nos meios oficiais, quando necessário.

**15.2.** A celebração da Ata não implicará à Contratada o dever de fornecer, nem haverá por parte da Contratante, o dever de pagar ou indenizar a Contratada, caso o fornecimento não seja requerido, pois, embora tenha natureza de contrato, trata-se de um compromisso dotado de obrigações recíprocas com cláusulas que estabelecem expectativas de fornecimento.

**15.3.** A obrigação de fornecimento somente se aperfeiçoará com a vontade da Administração formalizada em ato administrativo próprio, mediante a celebração de um dos instrumentos previstos no art. 61, da Lei nº 8.666/93, onde então, as obrigações passarão a gerar efeitos no mundo dos negócios jurídicos.

**15.4.** Os preços são fixos e irredutíveis.

## **16. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:**

**16.1.** No ato da assinatura do contrato ou na retirada do instrumento equivalente (Nota de Empenho), a licitante que se consagrar vencedora no certame, DEVERÁ apresentar ao setor competente pela emissão do Termo, os seguintes documentos ATUALIZADOS:

**16.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

**16.1.2.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**16.1.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes.

**16.1.4.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.

**16.1.5.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante.

**16.1.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) ou [www.trt2.jus.br](http://www.trt2.jus.br)), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**16.1.7.** Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da comarca da **SEDE DA LICITANTE**.

**16.1.7.1.** Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior a Empresa em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para firmar o contrato.

**16.2.** A não apresentação dos documentos acima indicados pela Empresa, impedirá a assinatura do termo contratual até que se regularize os documentos e os entregue ao Departamento responsável.

**16.3.** Caso a Empresa não assine o contrato ou não apresente a documentação solicitada, esta será penalizada nos termos da lei e responderá administrativa e penalmente.

**16.4.** A vigência do contrato de fornecimento firmado será até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro, tendo sua vigência iniciada a partir da assinatura do Termo Contratual, ou da data da retirada da Nota de empenho, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **17. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**17.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo em situações devidamente justificadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Transportes, e desde que, não se refira à totalidade ou à parcela principal da obrigação, devendo, neste caso, a Empresa atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal emitida pela Empresa Contratada, não pela substabelecida.

#### **18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

**18.1.** O fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado pela Empresa vencedora **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato e da disponibilização do respectivo **EMPENHO** do Termo Contratual.

**18.2.** Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**18.3.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato porventura existentes, deverão indicar o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**18.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **19. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:**

**19.1.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua NassinAgel, nº 505, Setor Central, CEP: 75.701-050, Catalão-GO.

**19.2.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

**19.2.1.** Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas.

**19.2.2.** Comprovante de entrega e recebimento das mercadorias assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato.

**19.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

**19.2.4.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**19.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes.

**19.2.6.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.

**19.2.7.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante.

**19.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) ou [www.trt2.jus.br](http://www.trt2.jus.br)), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**19.3.** Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no **subitem 19.2**, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

**19.4.** Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e os comprovantes de regularidades indicados no **subitem 19.2**, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



- 20.1.** Receber os produtos e serviços, objeto do certame, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, verificando minuciosamente a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 20.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sob pena de rejeição e devolução total ou parcial, dos produtos em desacordo com o contrato.
- 20.3.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos ou prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas e serviços realizados.
- 20.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado.
- 20.5.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do produto ou execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 20.6.** A Administração não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato do presente procedimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 21.1.** Fornecer e entregar os produtos contratados, bem como executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste Termo, livres de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, que especificará os produtos, a marca e os valores unitário e total, e ainda os quantitativos a serem fornecidos e/ou executados, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada.
- 21.2.** Entregar os produtos diretamente na sede da Secretaria Municipal de Transportes, conforme endereço indicado no **subitem 12.1** deste Termo de referência e, **SOMENTE** no horário de expediente - das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs, e somente em dias de expediente.
- 21.3.** Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.
- 21.4.** Fornecer garantia dos produtos e serviços, os quais deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua marca e obedecido, ainda, as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer produto ou serviço que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias.
- 21.5.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, independentemente de culpa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

- 21.6.** Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991.
- 21.7.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital.
- 21.8.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.
- 21.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 21.10.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento e transporte, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.
- 21.11.** Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 21.12.** A Contratada deverá disponibilizar, no ato da contratação, um número de telefone móvel (**celular**) e outro fixo, e, ainda, um representante que ficará disponível para receber as ligações da contratante, devendo informar o nome do funcionário e os respectivos números de contatos.
- 21.13.** A Contratada deverá ainda informar, no ato da contratação, um meio eletrônico (**e-mail**) onde serão encaminhados os pedidos e todas as comunicações entre o Departamento de Compras e a Contratada durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a Contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, ao Departamento de Compras responsável para que este, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação entre contratante e Contratada.

## **22. DAS PENALIDADES:**

- 22.1.** A Contratada que incorrer nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.
- 22.2.** Comete ainda, infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:
- 22.2.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
  - 22.2.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto, mediante falha ou fraude na execução do contrato.
  - 22.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo, ou ainda, cometer fraude fiscal.
- 22.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à Contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

**22.3.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

**22.3.2.** 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual.

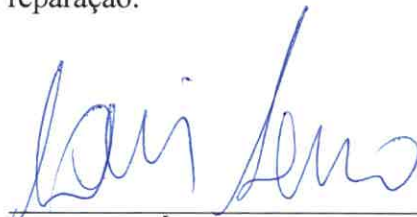
**22.3.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

**22.3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Catalão-GO, através da Secretaria Municipal de Transportes, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **23. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

**23.1.** Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 29 de julho de 2019.



**ENG. LUÍS SEVERO BRAGA GOMIDES**  
Secretário Municipal de Transportes

